

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

VIZ GESTORA DE RECURSOS LTDA.

("Sociedade")

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens entre as classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses (FIF's), e aos Fundos de Investimentos de Direitos Creditórios (FIDC's) conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.3. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e Compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Sociedade, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para aos respectivos portfólios.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA PARA FIF'S

- 1) O grupamento de ordens deve observar as características específicas de cada classe sob gestão, sendo separadas de acordo com as respectivas políticas de investimento e estratégias.
- 2) As classes que seguem uma mesma estratégia, caso as ordens sejam emitidas via conta-mãe, o rateio / alocação será formalizado pela Equipe de Gestão por meio do envio, concomitantemente com a ordem, de um e-mail com as características da operação e decisão de rateio já nominal à classe, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção.

- 3) Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão e, por outro lado, respeitar as características individuais de cada mandato, permite a comprovação e verificação das ordens emitidas, por meio dos registros do conteúdo, data e horário nos servidores e arquivos de e-mails tanto dos emissores quanto do receptor, sendo certo que tais informações estarão acessíveis aos responsáveis pelo risco e compliance.
- 4) Todas as ordens de compra e/ou venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais devem ser rateadas em um mesmo preço médio ao final do dia, independente da classe e subclasse do ativo.
- 5) A Sociedade levará em consideração os seguintes critérios para a definição da alocação de que trata esta metodologia: (i) patrimônio líquido de cada classe; (ii) estoque (caixa); (iii) limites de risco; (iv) fator de alavancagem; (v) política de investimento; (vi) necessidade de liquidez; (vii) restrições legais e regulatórias.
- 6) A área de Risco é responsável por verificar a correta realização do rateio pelas corretoras e conferir os preços praticados. Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a Equipe de Gestão será alertada e deverá elaborar um racional com base nos critérios acima definidos e preços praticados para fundamentar a eventual realocação ou manutenção do rateio, evitando maiores prejuízos às carteiras.
- 7) A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade ou contrapartes do mesmo grupo econômico, a Sociedade não realizará operações com tais características.

2.1. As classes que não compartilhem a mesma estratégia podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, as classes de estratégias diferentes ficarão com preços médios diferentes

Situações Excepcionais:

- 1) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma evitar o tratamento não equitativo entre as carteiras em função do volume negociado, os administradores em questão deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Sociedade para a regularização da alocação, as quais devem ser formalizadas conforme a presente Política.
- 2) Caso a alocação de acordo com os critérios estabelecidos acima resulte em uma alocação insignificante em relação ao patrimônio líquido da classe em questão, o diretor responsável pela gestão da sociedade poderá determinar um novo rateio, desde que seja preservado o tratamento equitativo e mantida a relação de fidúcia para com todos os investidores e demais carteiras com a mesma estratégia.

- 3) Caso a Sociedade tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA PARA FIDC'S

3.1. Para os FIDC's, a sociedade declara que a inaplicabilidade desta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

3.2. Atualmente a sociedade não realiza grupamento de ordens e seu posterior rateio de negociação de ativos para os FIDC's sob sua gestão. Desta forma, as ordens de compra e venda de títulos de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre expedidas com a identificação precisa do FIDC em nome do qual elas devem ser executadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos

6.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

6.4. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, exclusão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme o caso, a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.